



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braça nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova – Estado do Paraná

LEI 202/2003

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2004 e dá outras providências:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA – Paraná, aprovou, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, discriminados pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 e demais normas que regem sobre os Orçamentos Públicos, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$- 4.450.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$- 4.380.000,00 (Quatro milhões e trezentos e oitenta mil reais), da Administração Direta e R\$- 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferências e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 02 - Resumo Geral da Receita”, conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento e das transferências de Convênios:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		4.508.716,00
Receita Tributária	512.563,00	
Receita Patrimonial	300.000,00	
Receita de Serviços	12.000,00	
Transferências Correntes	3.612.003,00	
Outras Receitas Correntes	72.250,00	
RECEITAS DE CAPITAL		349.034,00
Operações de Créditos	300.000,00	
Alienação de Bens	49.000,00	
Transferências de Capital	34,00	
(—) Deduções para o FUNDEF		- 477.750,00
TOTAL DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		4.380.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FASPEN

RECEITAS CORRENTES		70.000,00
Receitas de Contribuições	62.000,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Transferências Correntes	2.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		4.450.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000, e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova – Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – POR ORGÃO DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	197.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	97.000,00
03 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	309.301,00
04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	355.800,00
05 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	667.105,00
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	762.658,00
07 – DEPARTAMENTO DE FUNDEF	230.000,00
08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	802.007,00
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.417,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	553.712,00
11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.380.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – POR ORGÃO DE GOVERNO - FASPEN

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPRENO.....	70.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	70.000,00
TOTAL DA GERAL.....	4.450.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	197.000,00
04 – Administração.....	622.101,00
08 – Assistência social.....	385.417,00
10 – Saúde.....	802.007,00
12 – Educação.....	969.654,00
13 – Cultura.....	23.023,00
15 – Urbanismo.....	510.103,00
20 – Agricultura.....	553.712,00
22 – Indústria.....	1,00
26 – Transporte.....	157.001,00
27 – Desporto e Lazer.....	1,00
28 – Encargos Especiais.....	140.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	20.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	4.380.000,00

POR FUNÇÃO -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

09 – Previdência Social.....	70.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	70.000,00
TOTAL GERAL.....	4.450.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3100.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	1.779.202,00
3200.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	25.000,00
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	1.855.253,00
4400.00.00 – INVESTIMENTOS.....	590.545,00
4500.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	10.000,00
4600.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	100.000,00
9999.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	20.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	4.380.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova – Estado do Paraná

POR CATEGORIA ECONÔMICA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FASPEN	
3100.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	52.500,00
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	12.500,00
4100.00.00 – INVESTIMENTOS.....	5.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	70.000,00
TOTAL GERAL.....	4.450.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

§ - **Primeiro** – Não se incluem neste artigo os créditos abertos por excesso ou provável excesso de arrecadação, que poderão ser suplementados livremente através de Decretos do Executivo.

§ - **Segundo** – Os projetos específicos de Convênios Federais e Estaduais constantes desta proposta, com valores insuficientes para sua cobertura serão suplementados por Lei quando de sua efetivação, servindo como fonte para cobertura os próprios recursos do Convênio, não sendo computados no percentual estabelecido neste artigo.

Art. 5º - A reserva de Contingência previsto nesta Lei, destinar-se-á à atendimento de possíveis Passivos Contingentes, na forma estabelecida pelo Lei Complementar nº 101/2002 de 04/05/2000, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de sua capacidade.

Art. 7º - Para execução do presente Orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 2003, as Dotações Orçamentárias até o nível de Desdobramento conforme os determinações da Portaria nº 448/2002 do STN e normas adotadas pelo TCE - Pr.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA - Pr. aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal